

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO: 2004 ARAÇAGI EM: 01 de outubro de 2004 N° 03/10

Resolução n° 07/2004

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do município de Araçagi-PB, para a Legislatura com início em 01 de Janeiro de 2005 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou em sessão ordinária realizada no dia 01 de Outubro de 2004 e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1° - O Subsídio dos Vereadores deste Poder Legislativo para vigorar na Legislatura iniciada em 1° de Janeiro de 2005 fica fixada em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2° - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araçagi-PB, em 01 de Outubro de 2004.


MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE FRANÇA
PRESIDENTE

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO: 2004 ARAÇAGI EM: 07 de outubro de 2004 N° 05110

Lei n° 119/2004

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do
Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato do
período 2005/2008 e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba**, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 01 de Outubro de 2004, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Araçagi-PB, para o mandato do período de 2005/2008 será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito para o mandato do período de 2005/2008 será de 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção pelo Poder Executivo e Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçagi-PB, em 07 de Outubro de 2004.


MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

LEI Nº 123/04

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO
PAGAMENTO 13º SALÁRIO ÀS
SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
GESTANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário das servidoras municipais gestantes da administração direta e indireta, será efetuado mediante opção assinada quando estas completarem o 7º (sétimo) mês de gestação, comprovada por atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de que trata o "caput" será considerado adiantamento de seu direito, e concedido pelo valor do mês do pagamento, ocorrendo os descontos legais na efetivação de seu complemento na data legal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a disposições em contrario

Gabinete da Prefeita do Município de Araçagi, 03 de dezembro de 2004


MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

LEI Nº 122/04

Dá denominação ao
Ginásio Poliesportivo
situado no Conjunto José
Pessoa Sobrinho.

A Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O GINÁSIO POLIESPORTIVO, situado no Conjunto José Pessoa Sobrinho, denomina-se ONILDO DE SOUSA CÂMARA, “ O ONILDÃO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araçagi, 18 de novembro de 2004.


MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

LEI Nº 121 /2004

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares em mais 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 111, de 05 de Dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

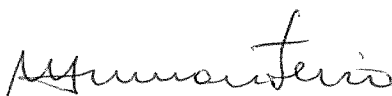
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares em mais 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2004, aprovado na Lei Orçamentária de nº 111, de 05 de Dezembro de 2003.

Art. 2º - A abertura dos créditos de que trata o artigo anterior desta Lei tem como finalidade atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, retroagindo seus efeitos a vigência da lei orçamentária em execução.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araçagi, em 11 de Novembro de 2004.


MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

LEI Nº 120/2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE ARAÇAGI, PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2005.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estimada a Receita e fixa a Despesa do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2005 no valor de **RS 9.714.311,00 (Nove Milhões Setecentos e Quatorze Mil e Trezentos e Onze Reais)**.

Art. 2º - As Receitas decorrentes de arrecadação de Tributos, Contribuições, e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		RS	10.222.378,00
1.1 Receita Tributaria	R\$	328.568,00	
1.2 Receita Patrimonial	R\$	28.388,00	
1.3 Receita de Serviços	R\$	27.651,00	
1.4 Transferências Correntes	R\$	9.834.990,00	
1.5 Outras Receitas Correntes	R\$	2.781,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		RS	295.186,00
2.1 Operações de Crédito	R\$	0,00	
2.2 Alienações de Bens	R\$	6.000,00	
2.3 Transferências de Capital	R\$	289.186,00	
9. RECEITA REDUTORA (-)		RS	- 803.253,00
3.1 Deduções da Receita para formação do Fundef	R\$	- 803.253,00	
TOTAL →		RS	9.714.311,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Art. 3º - A Despesa fixada por Categoria Econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS CORRENTES	R\$	8.906,947,00
1.1 Pessoal e Encargos Social	R\$	5.078,640,00
1.2 Outras Despesas Correntes	R\$	3.828.307,00
2. DESPESAS DE CAPITAL	R\$	713.500,00
2.1 Investimentos	R\$	553.000,00
2.2 Inversões Financeiras	R\$	0,00
2.3 Amortização da Dívida	R\$	160.500,00
3. RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$	93.864,00
TOTAL →		R\$ 9.714.311,00

Art. 4º - A Despesa fixada, por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$	390.000,00
1.01 Câmara Municipal	R\$	390.000,00
2. PODER EXECUTIVO	R\$	8.473.557,00
2.01 Gabinete do Prefeito	R\$	173.000,00
2.02 Secretaria de Administração e Planejamento	R\$	1.137.060,00
2.03 Secretaria de Finanças	R\$	448.300,00
2.04 Secretaria de Ação Social	R\$	155.500,00
2.05 Secretaria de Saúde	R\$	2.233.920,00
2.06 Secretaria de Educação e Cultura	R\$	3.935.097,00
2.07 Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	896.000,00
2.08 Secretaria de Agricultura	R\$	107.500,00
2.09 Secretaria de Comunicação	R\$	61.500,00
2.10 Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	69.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	13.570,00
3.1 Serv. Aut. De Água de Canafistinha – SAAE	R\$	13.570,00
9. RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$	93.864,00
TOTAL →		R\$ 9.714.311,00

Ata



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Art. 5º - As Receitas Orçamentárias do Serviço Autônomo de Água do Distrito de Canafistinha – SAAE, está estimado no valor de R\$ 13.570,00 (Treze Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar operações de créditos por antecipação de Receitas até o Limite de 15 (quinze por cento) da Receita Líquida Real Anual, nos termos da legislação em vigor (Resolução nº 78, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal.

II – Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) do total da Despesa Fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade.

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as categorias econômicas específica, utilizando como recursos os definidos nos Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.. 7º - Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2005

Art. 8º - Revogo as disposições em contrario.

Paços Municipais de Araçagi, em 20 de Outubro de 2004.


MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

Lei nº 119/2004

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato do período 2005/2008 e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba**, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 01 de Outubro de 2004, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Araçagi-PB, para o mandato do período de 2005/2008 será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito para o mandato do período de 2005/2008 será de 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção pelo Poder Executivo e Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçagi-PB, em 07 de Outubro de 2004.


MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Lei nº 119/2004

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato do período 2005/2008 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 01 de Outubro de 2004, e eu sanciono a seguinte Lei:

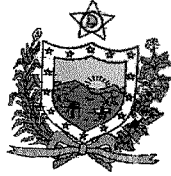
Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Araçagi-PB, para o mandato do período de 2005/2008 será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito para o mandato do período de 2005/2008 será de 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção pelo Poder Executivo e Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçagi-PB, em 07 de Outubro de 2004.


MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

Lei nº 118/2004

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares em mais 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 111, de 05 de Dezembro de 2003, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar em mais 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2004, aprovado na Lei Orçamentária de nº 111, de 05 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A abertura dos créditos de que trata o artigo anterior desta Lei tem como finalidade atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos itens I, II e III § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, retroagindo seus efeitos a vigência da lei orçamentária em execução.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2004.


MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

Lei nº 117/04

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

A Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, mensalmente, o correspondente a 01 (um) salário mínimo à conta do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, para fazer face às despesas de instalação e manutenção da Associação Civil Consórcio de Segurança Alimentar e de Desenvolvimento Local.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 3.000,00 (três mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

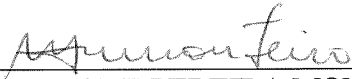
Parágrafo único. Os recursos para a abertura do crédito especial de que trata este artigo serão destinados à dotação orçamentária abaixo classificada:

08.00 – Secretaria de Agricultura
20 – Agricultura
244 – Assistência Comunitária
0645 – Amparo ao Pequeno produtor Agrícola
2043 – Manutenção da Associação Civil Consórcio de Segurança Alimentar e de Desenvolvimento Local
335041 - Contribuição

Art. 3º. Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei são provenientes das fontes de recursos definidos nos itens I, II, e III do §3º do art. 43 da Lei 4320/64 de 17/03/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Araçagi, 09 de junho de 2004


MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Lei nº 115/04

Modifica o Artigo 3º da Lei nº 04/97,
e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 04/97 de 03 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O C. M. S. terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal e Prestadores de Serviço

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante do Hospital Municipal Vanildo Maroja.

II – dos Trabalhadores do SUS:

- a) um representante do Centro de Saúde;
- b) um representante do Programa de Saúde da Família – PSF.

III – dos Usuários:

- a) um representante da Associação dos Agricultores Familiar da Comunidade Tainha;
- b) um representante da Associação dos Agricultores do Assentamento Maria Preta;
- c) um representante da Associação dos Produtores Rurais de Mulunguzinho e adjacências;
- d) um representante da Cooperativa Agropecuária Mista de Araçagi.

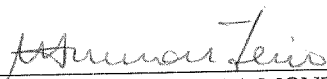
§ 1º - A cada titular do C.M.S. corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins e participação no C.M.S., a entidade regularmente organizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araçagi, 21 de maio de 2004.



MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA